

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO

dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no seio do Conselho**de 14 de Julho de 1986****complementar das resoluções de 23 de Junho de 1981 e de 30 de Junho de 1982, relativas à introdução do passaporte normalizado****(86/C 185/01)**

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Recordando que, mediante as suas resoluções de 23 de Junho de 1981 ⁽¹⁾ e de 30 de Junho de 1982 ⁽²⁾, haviam estabelecido um passaporte de modelo uniforme e acordado em procurar emitir esse passaporte o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 1985;

Estimando que os novos Estados-membros deverão, após a adesão, procurar emitir sem demora o referido passaporte;

Estimando que, para atender àquela adesão, importa proceder às necessárias adaptações de carácter linguístico,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. O Reino de Espanha e a República Portuguesa deverão procurar emitir o passaporte supracitado o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 1989, devendo esse passaporte obedecer ao modelo definido nas resoluções atrás mencionadas tal como alteradas pela presente resolução.
2. As menções referidas nos pontos C e D, no primeiro travessão do terceiro parágrafo do ponto E, e nos pontos G, H e I do Anexo I da resolução de 23 de Junho de 1981, serão igualmente redigidas em espanhol e português de acordo com as regras previstas nesta resolução para as restantes línguas oficiais da Comunidade; os Estados-membros deverão passar a atender a estas adaptações de carácter linguístico à medida que se vão imprimindo novos lotes de passaportes, mas, o mais tardar, a partir de 1 de Janeiro de 1989.

⁽¹⁾ JO nº C 241 de 19. 9. 1981, p. 1.

⁽²⁾ JO nº C 179 de 16. 7. 1982, p. 1.